

## Tribunal Regional Federal da Primeira Região

## Seção Judiciária do Goiás

Processo:	0028875-68.2012.4.01.3500
Classe:	7 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Vara:	6ª VARA FEDERAL
Juiz:	HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Data de Autuação:	02/08/2012
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (02/08/2012)
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	1110200 - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
Observação:	DECLARATORIA - COBRANCA DE REVISAO ANUAL DA REMUNERACAO DOS ASSOCIADOS, DO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE JUNHO/1998 ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DAS DIFERENCAS
Localização:	

## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
03/08/2012 16:30:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/08/2012 12:41:42	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

## Partes

Tipo	Nome
AUTOR	ASJUSTEGO - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIAS
REU	UNIAO FEDERAL
Adv	DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO00027807)
Adv	EDUARDO FELIPE SILVA (GO00025566)
Adv	JOSE CALDAS DA CUNHA JUNIOR (GO00027481)

ALMEIDA, FELIPE & CALDAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da \_\_\_\_\_ VARA  
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS.

CÓPIA



Vara 28875-68.2012.4.01.3500

JUSTIÇA FEDERAL GO PROT 1 015533 02/AGO/2012 09:47

ASJUSTEGO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS, associação de defesa de direitos  
sociais, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.215/0001-68,  
com sede na Rua T-51, nº 554, Qd. T-22, Lts. 07/22, Setor Bueno, CEP  
74.215-210, Goiânia - GO, por intermédio dos procuradores que ao  
final subscrevem, com endereço profissional impresso no rodapé dessa  
página, vem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência,  
especialmente para propor

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE REVISÃO ANUAL DE REMUNERAÇÃO

nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988,  
em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público  
interno, representada judicialmente no Estado de Goiás, pela  
Advocacia Geral da União, com endereço na Rua 82, nº 179, 14º andar,  
Setor Sul, Goiânia, Goiás, pelos motivos fáticos e jurídicos a  
seguir expostos:

**1 - DOS FATOS**

A requerente representa os interesses de seus  
associados, que por sua vez são servidores da Justiça Trabalhista da  
18ª Região, Estado de Goiás.

# ALMEIDA, FELIPE & CALDAS

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Considerando o advento da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, que estabeleceu o direito aos funcionários públicos da revisão geral anual da sua remuneração, foi criada uma expectativa por parte dos associados, em serem contemplados com o benefício.

Ocorre que até a presente data, o Poder Público omitiu-se no tocante ao atendimento do comando constitucional, que deveria ser aplicado a partir da promulgação da EC referenciada (04.06.98).

O não atendimento a emenda constitucional, que por sua vez alterou o texto do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, é facilmente comprovado pela certidão anexa do diretor geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Sr. Álvaro Celso Bonfim Resende.

Na referida certidão, o diretor geral certifica que nos últimos cinco anos, não foi incrementada à remuneração dos servidores do TRT 18ª Região a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Certifica ainda que o Tribunal Regional de Trabalho da 18ª Região não dispõe de parâmetros ou índices para aplicar a revisão geral anual, tendo em vista à ausência de leis específicas que deveriam estabelecer as condições.

A ausência de lei específica acaba sendo uma conveniência para o Poder Público, que na sua omissão causa prejuízos notórios aos servidores, eis que os rendimentos não acompanham a inflação do país.

Recentemente, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. MARCO AURÉLIO, proferiu voto favorável à aplicação dos



# ALMEIDA, FELIPE & CALDAS

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

índices oficiais de inflação do governo, na falta de lei específica que contendo os índices a serem aplicados na revisão anual.

O louvável entendimento do ministro MARCO AURÉLIO foi exposto no julgamento do Recurso Extraordinário nº 565089, no qual o nobre ministro figura como relator e aguarda voto da revisora ministra Cármem Lúcia.

Diante da omissão do poder público, e pendência do julgamento pelo STF, a Asjustego na busca de defender os interesses de seus associados, em virtude dos prejuízos sofridos, aporta neste pír do judiciário, para buscar a aplicação imediata da Constituição Federal.

### 2 - DO DIREITO

#### 2.1 - DA LEGITIMIDADE DA ASJUSTEGO

Antes de se remeter a qualquer legislação infraconstitucional, é preciso ressaltar que a legitimidade das associações civis para defender seus associados é garantida constitucionalmente:

Art. 5º, XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

O direito à defesa coletiva dos direitos individuais homogêneos vem sendo defendido também pela mais respeitável doutrina, como se vê a seguir:

*"(...) Também a pessoa física se insere em contexto diverso, situando-se no grupo social. É evidente que diante de violações de massa, o indivíduo, singularmente lesado, se encontra em situação inadequada para reclamar contra o prejuízo pessoalmente sofrido. As razões são óbvias: em primeiro lugar, pode até ignorar seus direitos, por tratar-se de campo novo e praticamente desconhecido; sua pretensão*

# ALMEIDA, FELIPE & CALDAS

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

*individual pode, ainda, ser por demais limitada; e as custas do processo podem ser desproporcionais a seu prejuízo econômico. Não se pode olvidar, de outro lado, o aspecto psicológico de quem se sente desarmado e em condições de inferioridade perante adversários poderosos, cujas retorsões pode temer; nem se pode deixar de lado a preocupação para com possíveis transações econômicas, inoportunas exatamente na medida em que o conflito é 'pseudo-individual', envolvendo interesses de grupo e categorias."*

A ação que visa promover a defesa coletiva dos interesses ou direitos individuais homogêneos tem a finalidade de defender interesses de pessoas já definidas e identificáveis, mediante legitimação ordinária de certas entidades associativas para representarem judicialmente os seus filiados, na defesa de seus direitos, prevista no inciso XXI do seu art. 5º, da Constituição Federal.

Deste modo, é indiscutível a legitimidade ativa da ASJUSTEGO para a tutela de interesses individuais homogêneos de seus associados, eis que estão identificados pela relação em anexo, e os mesmos autorizaram expressamente a defesa de seus direitos na aprovação do estatuto em assembléia geral, que também segue em anexo.

### **2.2 - DA REVISÃO ANUAL DE REMUNERAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.**

Nosso país é um estado democrático de direito, norteado por normas constitucionais previstas na Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal estabelece uma ordem jurídica normativa fundamental, vinculando os poderes: executivo, legislativo e judiciário.

*"Uma Constituição escrita não configura mera peça jurídica, nem é simples estrutura de normatividade e nem pode caracterizar um irrelevante acidente histórico na vida dos povos e nas nações. Todos os*

# ALMEIDA, FELIPE & CALDAS

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

*atos estatais que repugnem a Constituição expõem-se à censura jurídica dos Tribunais, especialmente porque são írritos, nulos e desvestidos de qualquer validade." Min. Celso de Mello no julgamento da ADIN n.º 293-7/DF.*

*"A Constituição não pode se submeter à vontade dos Poderes constituídos nem ao império dos fatos e circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos". (RTJ 146/707, Rel. Min. Celso de Mello)*

A Carta Magna estabeleceu no art. 37, inciso X, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19 de 1998, o direito dos servidores públicos terem sua remuneração revisada anualmente, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998) (Regulamento)

É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

*"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).*